

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL N.º 002/2021

CONCEITOS E REGISTROS DOS PROCEDIMENTOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DAS INCORPORAÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E EXTINÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Em atendimento ao Decreto n.º 4.552, de 29 de abril de 2020, que determina as ações administrativas dos procedimentos de cunho orçamentário, financeiro e contábil necessários por força de incorporações, transformações e extinções de órgãos e entidades ocorridas no âmbito do Poder Executivo Estadual, em especial o contido no parágrafo único do art. 2º que determina o registro da transferência dos saldos contábeis.

E, conforme **Comunicado n.º 2/2021 – DCG/SEFA**, o qual orienta e recomenda os registros da transferência dos saldos contábeis, obrigações e responsabilidades dos órgãos e entidades.

Temos que a Diretoria de Contabilidade Geral (DCG), no exercício de suas atribuições, estabelecidas especialmente no disposto do Inciso I do art. 23, da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis (DNC), apresenta orientação técnica para subsidiar os registros contábeis dos órgãos e entidades.

OBJETIVO

Esta Orientação Técnica tem por escopo definir o tratamento contábil das transferências de Ativos e Passivos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que se façam necessárias aos procedimentos de incorporação, transformação e extinção. Estabelecendo que o órgão ou entidade deve efetuar os lançamentos contábeis que dizem respeito ao seu patrimônio individualmente, sendo necessário fazer as transações da incorporada na própria incorporada, e da incorporadora na própria incorporadora, em estrita atenção ao princípio da entidade.

ALCANCE

A presente Orientação aplica-se à contabilização de transferência de Ativos e Passivos dos órgãos ou entidades que incorreram nas Reformas Administrativas operadas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DEFINIÇÃO

De acordo com o Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, na sua Instrução Normativa n.º 021118 - Transferência de saldos por incorporação, fusão e cisão, de 10 de setembro de 2008, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como, de acordo com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, temos as seguintes definições:

Incorporar: é a operação pela qual uma ou mais entidades (Órgãos ou UG/GESTÃO) são absorvidas por outra que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Transformação: é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro.

Extinção: é o fim de proceder à liquidação, pela incorporação ou fusão, e cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades.

RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO

O reconhecimento de um item Ativo ou Passivo da entidade, deve levar em conta os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

Portanto, tal procedimento deve estar amparado nos moldes do Decreto n.º 4.552, de 29 de abril de 2020, que estabelece em seu art. 2º o que segue:

Art. 2º. Os órgãos e entidades referidos no parágrafo único do art. 1º deverão elaborar relatório circunstanciado da incorporação de órgão e entidade cujas atribuições e patrimônio lhes foram transferidos.

Parágrafo único. O registro da transferência dos saldos contábeis, demais haveres, obrigações e responsabilidades será feito com base no relatório definido no caput.



Assim, além dos procedimentos do relatório circunstanciado, as entidades incorporadoras deverão:

- Conferir a transição dos saldos;
- Checar os compromissos pendentes que possuem saldo de empenho (inclusive restos a pagar), que possibilitem realização de tais compromissos. Caso não haja saldo, deverá baixar tais compromissos;
- Conferir se os compromissos pendentes estão realizáveis;
- Conferir se há ordens de pagamento; e
- Verificar se a Unidade Gestora e a Unidade de Origem possuem mesma moeda.

Consideram-se saldo passível de transferência ou implementação aqueles que estejam representados pelas seguintes classes Patrimoniais:

- Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido;
- Orçamentária, Controle de execução do Orçamento; e
- Controle, Controle dos atos potenciais e atos específicos, bem como das contas com indicador que permita transferência.

Desta forma, considerando que os procedimentos contábeis das unidades devem seguir padrão do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), indicam-se as transações a seguir:

1 - Lançamentos da entidade em incorporação, transformação e extinção.

1º Momento dos Lançamentos de Contabilização de Resultado no Órgão Extinto (Incorporado):

Natureza da informação: Patrimonial

Desincorporação de Ativos

D – VPD 3.6.5.1.2.xx.xx Desincorporação de Ativos – INTRA OFSS

C – Ativo 1.0.0.0.0.xx.xx Contas de Ativo

Desincorporação de Passivos

D – Passivo 2.0.0.0.0.xx.xx Contas de Passivo



C - VPA 4.6.4.1.2.xx.xx Ganhos com Desincorporação de Passivos – INTRA OFSS

2º Momento do Fechamento Desincorporação de Ativos e Passivos – Data Inventário Decreto n.º 4.552/2020

Natureza da informação: Patrimonial

D – VPA 4.6.4.1.2.xx.xx Ganhos com Desincorporação de Passivos – INTRA OFSS

C – PL 2.3.7.1.2.04.xx Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão.

D – PL 2.3.7.1.2.04.xx Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão.

C – VPD 3.6.5.1.2.xx.xx Desincorporação de Ativos – INTRA OFSS

2 - Lançamentos da entidade incorporadora ou criadas a partir de transformação.

1º Momento dos Lançamentos de Contabilização de Resultado no Órgão Incorporante:

Natureza da informação: Patrimonial

Incorporação de Ativos

D – Ativo 1.0.0.0.0.xx.xx Contas de Ativo

C – VPA 4.6.3.9.2.xx.xx Outros Ganhos Com Incorporação de Ativos - INTRA OFSS

Incorporação de Passivos

D – VPD 3.6.4.1.2.xx.xx Incorporação de Passivos – INTRA OFSS

C - Passivo 2.0.0.0.0.xx.xx Contas de Passivo

2º Fechamento da Incorporação de Ativos e Passivos – Data Inventário Decreto n.º 4.552/2020

Natureza da informação: Patrimonial

D – PL 2.3.7.1.2.04.XX – Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão.

C – VPD 3.6.4.1.2.xx.xx Incorporação de Passivos – INTRA OFSS

D – VPA 4.6.3.9.2.xx.xx Outros Ganhos Com Incorporação de Ativos - INTRA OFSS

C – PL 2.3.7.1.2.04.xx Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ponderando que as instruções contidas na presente Orientação visam esclarecer os corretos registros contábeis, incumbe pontuar que na existência de dúvidas pertinentes à contabilização não contempladas na orientação técnica, estas deverão ser encaminhadas ao DNC/DCG, por meio de protocolo, contendo o detalhamento a situação a ser orientada.

Ressalta-se que o relatório circunstanciado deverá contemplar os demonstrativos de encerramento da entidade que fora extinta ou incorporada, com seus devidos saldos zerados.

Vale, em tempo, destacar que os lançamentos propostos visam atender a demanda apresentada pelos órgãos, no tocante aos lançamentos de encerramento nos casos contemplados pelo Decreto n.º 4.552/2020, de saldos de ativo e passivo.

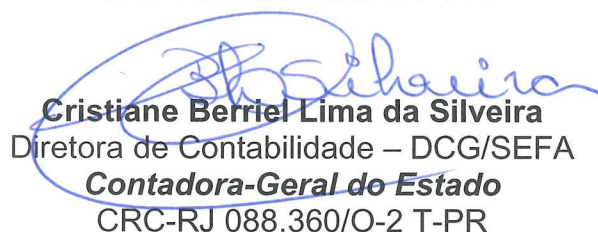
E, por fim, esta Contabilidade Geral do Estado fica à disposição para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas sobre o assunto.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.



Rodrigo do Amaral Alberguine
Departamento de Normatização Contábil – DNC/DCG
Chefe do Departamento de Normatização Contábil
CRC-RJ 128.156/O-0 T-PR

De acordo.



Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR